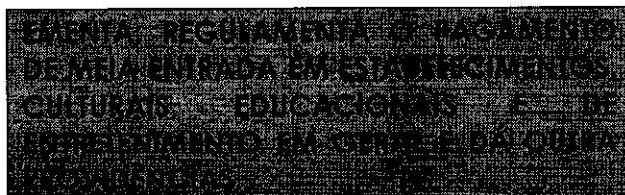


Lei 258/2005



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado Federado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aos portadores de deficiência física, e aos estudantes matriculados regularmente em Instituições de Ensino de 1º, 2º e 3º graus das redes públicas e/ou particular, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em locais de diversão, de espetáculo teatrais, musicais e circenses, em casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no Município de Dormentes, na conformidade da presente Lei.

Parágrafo Único – Consideram-se casas de diversões, para efeito da presente Lei, qualquer local que proporcione entretenimento e lazer.

Art. 2º - Para benefício da presente Lei, os estudantes deverão apresentar a Carteira de Identificação Estudantil, a ser confeccionada pelo órgão competente, e para o caso de idosos, os mesmos deverão apresentar a Carteira de Identidade Civil.

Parágrafo Único – Para o caso de estudantes regularmente matriculados na rede de ensino municipal de Dormentes, fica a Secretaria Municipal de Educação na incumbência de confeccionar as carteiras, para implementação desse direito constitucional.





Art. 3º - O estabelecimento que não cumprir a presente Lei estará sujeito a multa de 1000 (hum mil) UFIR's até 10.000 (dez mil) UFIR's ou qualquer outra unidade fiscal que venha a substituí-la.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes/PE, 13 de dezembro de 2005.



GEOMARCO COELHO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL